

Relações União Européia – Brasil: Diálogo Bilateral sobre Transportes Marítimos

“A Reforma Portuária Brasileira e o Marco Regulatório”

Fernando Fialho
Diretor-Geral da ANTAQ

Brasília, 18 de setembro de 2006

A reforma portuária brasileira

ANTAQ

Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993

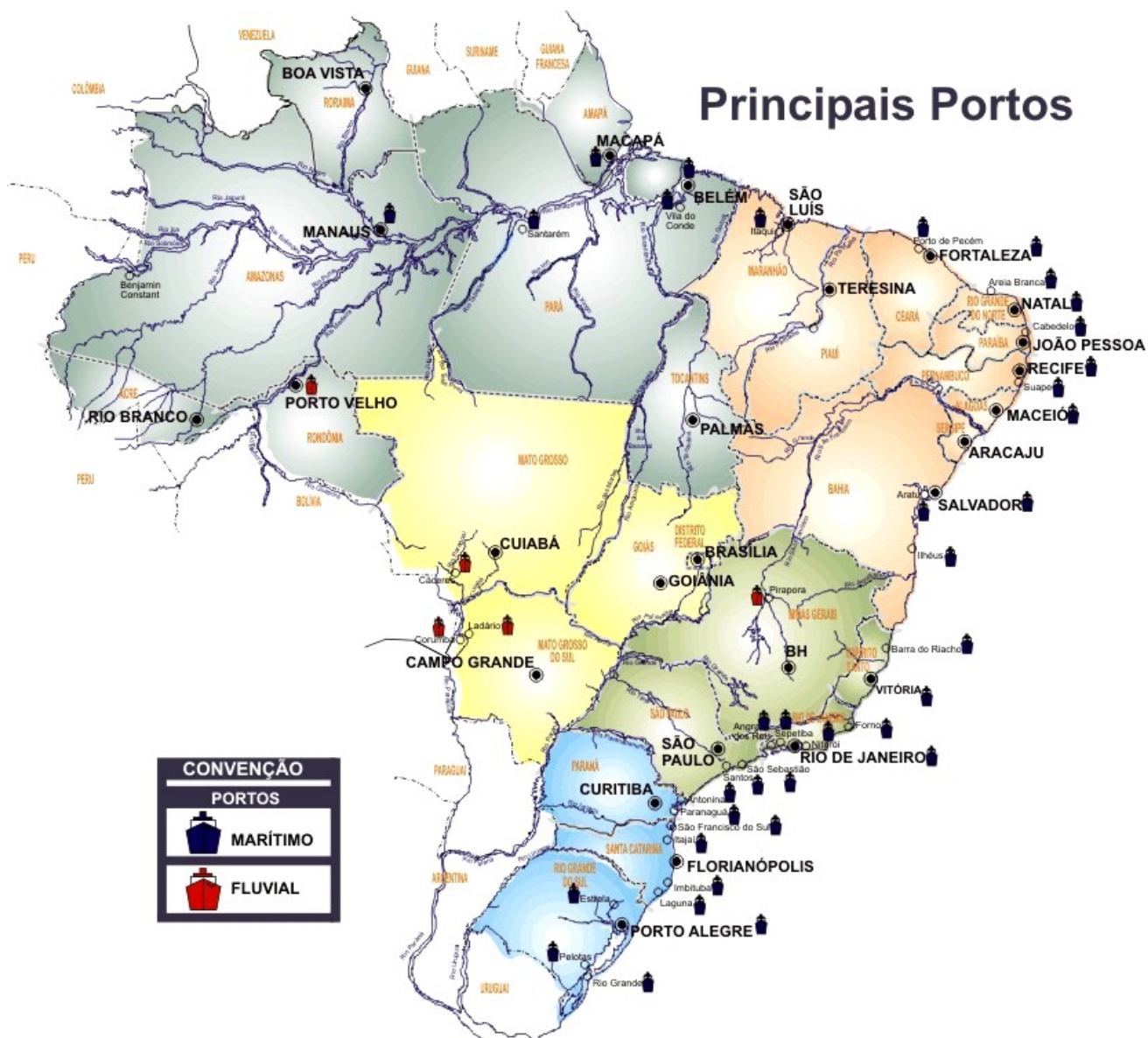
- **reordenou o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias**
- **alterou o ambiente institucional e as estruturas orgânicas do Sistema Portuário**
- **impôs amplo programa de adaptação organizacional**
- **introduziu novos elementos e conceitos**
 - **Autoridade Portuária**
 - **Conselho de Autoridade Portuária (CAP)**
 - **Operador Portuário**
 - **Órgão Gestor de Mão-de-Obra (OGMO)**
 - **arrendamento de áreas portuárias**
 - **terminal de uso privativo**

Anterior organização institucional dos portos

- **a empresa holding, instalada em Brasília**
- **portos públicos diretamente administrados pela União**
- **portos administrados pelas Companhias Docas**
- **portos administrados sob regime de concessão a governos estaduais ou empresas privadas**
- **administrações hidroviárias**

Atual organização institucional dos portos

➤ Quantidade de portos	39
➤ Administrados por Cia Docas (federais)	18
➤ Administração por Cia Docas (privado)	1
➤ Portos concedidos a estados	15
➤ Portos delegados a municípios	5
➤ Quantidade de terminais de uso privativo (TUP)	134
➤ Administrações hidroviárias (federais)	8



Bacias hidrográficas

- Bacia Amazônica**
- Bacia do Nordeste**
- Bacia do São Francisco**
- Bacia Tocantins Araguaia**
- Bacia do Paraguai**
- Bacia Tietê Paraná**
- Bacia do Sudeste**
- Bacia do Sul**

Principais Hidrovias: 11

Extensão Total: 16.724 km



Lei 8.630/1993

Diretrizes Básicas para a modernização portuária:

- **orientação estratégica de se dar maior objetividade e continuidade ao processo de modernização dos portos**
- **inserção do princípio da competitividade entre os diversos portos/terminais, como forma de elevar seu padrão de desempenho**
- **busca da melhoria progressiva da eficiência operacional e empresarial, em todo o sistema portuário**
- **redução dos custos portuários**
- **participação da iniciativa privada nos investimentos portuários**

A PARTICIPAÇÃO DOS PORTOS PÚBLICOS NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PASSOU DE 26%, EM 1993 PARA 33%, EM 2005.

ESTE CRESCIMENTO FOI RESULTANTE DO PROGRAMA DE PRIVATIZAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL

GEROU MAIOR COMPETIÇÃO DO SISTEMA

GEROU MAIOR MAIOR EFICIÊNCIA

CUSTOS MENORES

Evolução da movimentação de cargas

CARGAS	1993		2003			2005		
	Cargas	%	Cargas	%	var. %	Cargas	%	var. %
TOTAL GERAL	347	100	570	100	64,2	635	100	11,4
TOTAL PORTOS PÚBLICOS	89	26	204	36	129,2	210	33	2,9
TOTAL TUP	258	74	366	64	41,8	425	67	16,2

Observações:

Os dados de Cargas estão em milhões de toneladas.

TUP (Terminais de uso privativo) existentes em 2005: 134 terminais.

O valores para 2005 são estimados.

Lei 8.630/1993

ESTRUTURA PORTUÁRIA

- **Porto Organizado**
- **Terminal portuário**
 - **de uso público**
 - **de uso privativo**
 - **tipo exclusivo**
 - **tipo misto**



Lei 8.630/1993

Porto Organizado

O constituído e aparelhado para atender as necessidades da navegação e da movimentação e armazenagem de mercadorias, concedido ou explorado pela União, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de uma autoridade portuária.

Terminal portuário de uso privativo

A instalação, não integrante do patrimônio do porto público, construída por empresa privada ou entidade pública, para movimentação e armazenagem de cargas destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

Lei 8.630/1993

Autoridade Portuária

“Exercem suas funções no porto organizado, de forma integrada e harmônica, a Administração do Porto, denominada autoridade portuária, e as autoridades aduaneira, marítima, sanitária, de saúde e de polícia marítima” (Lei N.º 8.630, art. 3º).

Competências:

- pré-qualificar os operadores portuários
- fixar os valores e arrecadar a tarifa portuária
- executar e fiscalizar a execução de obras portuárias
- fiscalizar as operações portuárias
- organizar a guarda portuária
- autorizar a atracação e desatracação, fundeio e tráfego de embarcações
- estabelecer horário e funcionamento do porto

Lei 8.630/1993

Atores Presentes no Ambiente Portuário



Lei 8.630/1993

Modelos da Autoridade Portuária

Modelos de Autoridades Portuárias	Formas de Parcerias		
	Infra-Estrutura	Super Estrutura	Operação Portuária
<i>Service Port</i>	Público		
<i>Tool Port</i>	Público		Privado
<i>Landlord Port</i>	Público	Privado	

Lei 8.630/1993

Novas Funções das Administrações Portuárias



Lei 8.630/1993

Conselho de Autoridade Portuária (CAP)

O CAP é órgão superior da Administração Pública Federal, de atuação funcional colegiada, com atribuições e poderes previstos na Lei nº 8.630/93 para deliberar sobre questões de administração do porto organizado.

Composição:

- **Bloco do Poder Público**
- **Bloco dos Operadores Portuários**
- **Bloco da Classe dos Trabalhadores Portuários**
- **Bloco dos Usuários dos Serviços Portuários e Afins**

Lei 8.630/1993

Operador portuário

É a pessoa jurídica que toma os serviços prestados pelas categorias organizadas de trabalhadores portuários para realizar os serviços portuários de carga, descarga, transporte e armazenagem de mercadorias nos portos organizados.

Introduziu a iniciativa privada na movimentação de cargas nos portos e colocou sob um único comando as atividades de capatazia e estiva.

Responde pelos serviços portuários perante:

- Administração do porto**
- proprietário ou consignatário da mercadoria**
- armador**
- trabalhador portuário**
- OGMO**
- órgãos competentes**

Lei 8.630/1993

Órgão Gestor de Mão-de-Obra (OGMO)

O OGMO é uma entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, que deve ser constituída pelos Operadores Portuários em cada porto organizado, tendo como finalidade exclusiva a gestão da mão-de-obra do trabalho portuário.

Categorias de trabalhadores portuários:

- **Capatazia**
- **Estiva**
- **Conferência de carga**
- **Conserto de carga**
- **Vigilância de embarcações**
- **Bloco**

Lei 8.630/1993

Arrendamento portuário

- **Arrendamento de áreas dentro dos limites das áreas dos portos organizados à iniciativa privada para que construa e explore sua instalação portuária.**
- **Prestação dos serviços públicos de exploração da infra-estrutura portuária em terminais de uso público pela iniciativa privada.**
- **Processo efetivado por meio de licitação pública.**
- **Contratos celebrados com prazo de 25 anos.**

Lei 8.630/1993

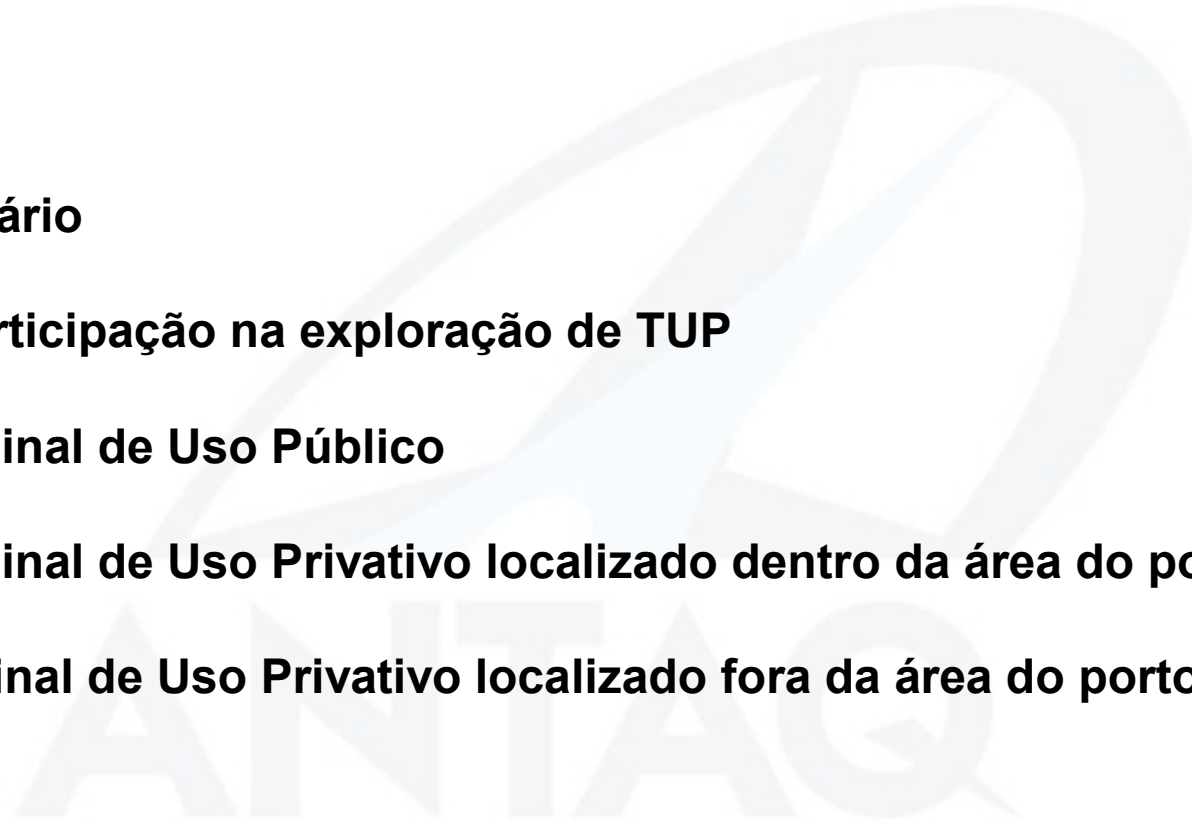
Terminal Portuário

Modelos de participação na exploração de TUP

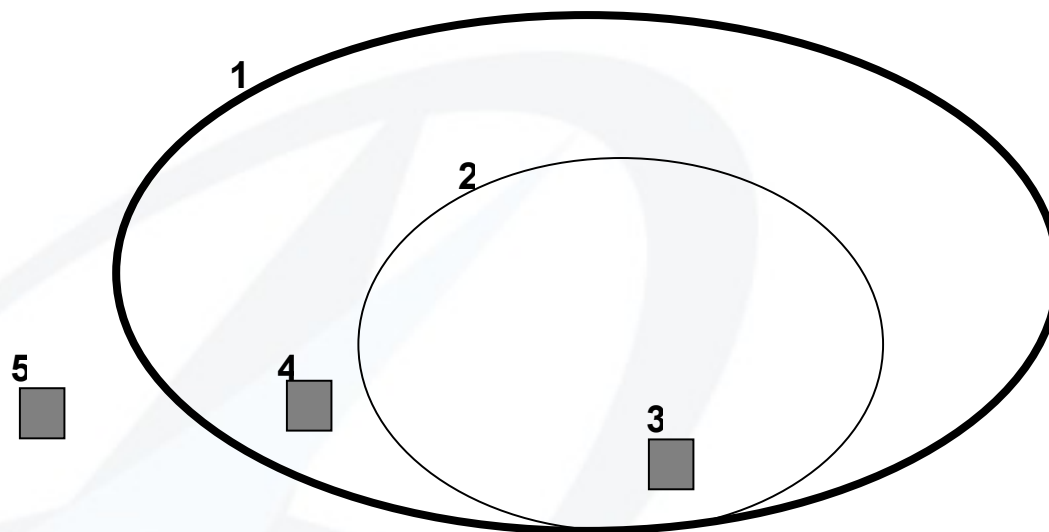
1º Caso – Terminal de Uso Público

2º Caso – Terminal de Uso Privativo localizado dentro da área do porto organizado

3º Caso - Terminal de Uso Privativo localizado fora da área do porto organizado



Lei 8.630/1993



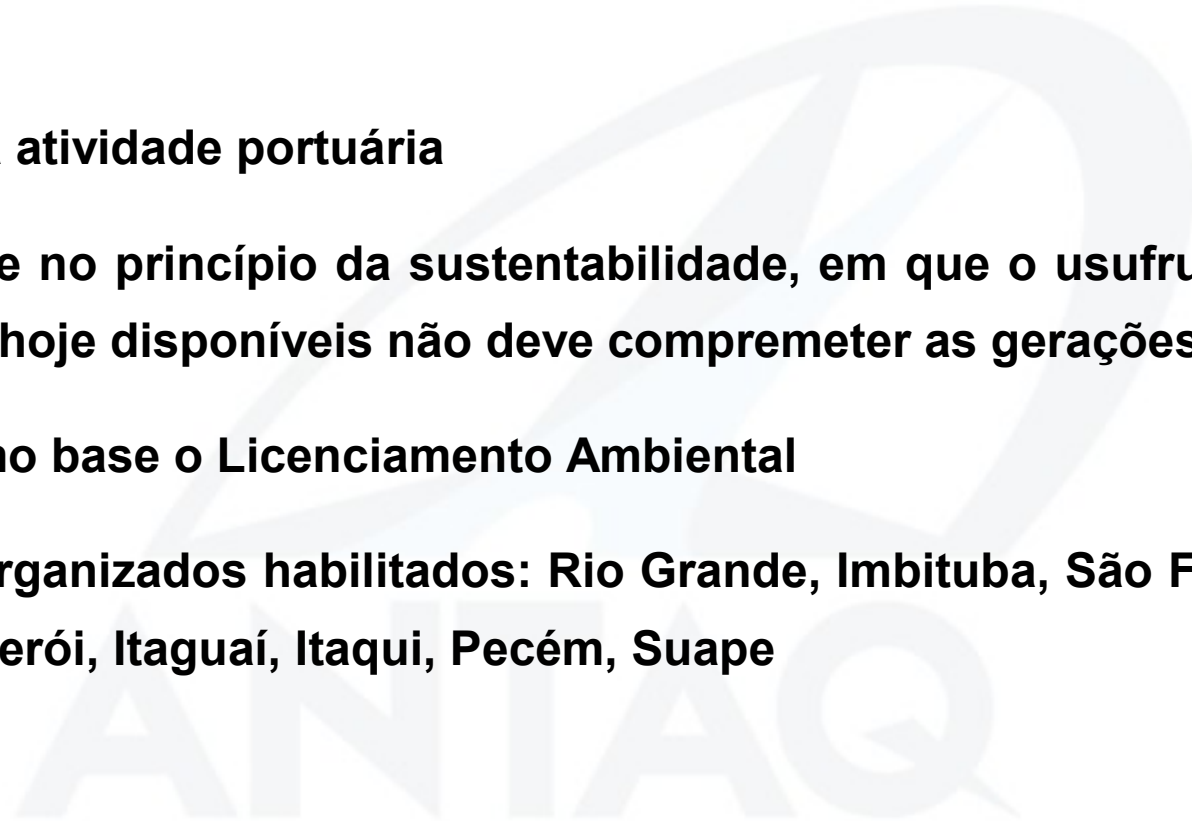
LEGENDA

- 1 - Área do Porto Organizado.**
- 2 - Área de propriedade da União dentro da área do Porto Organizado.**
- 3 - Lote de terreno arrendado a 3º dentro da área de propriedade da União dentro da área do Porto Organizado = contrato de arrendamento (Lei 8.630, art. 4º, I)**
- 4 - Lote de terreno localizado dentro da área do porto organizado, cujo domínio útil pertence a terceiros = autorização geradora de Termo de Autorização (Lei 8.630, art 4º, II + Lei nº 10.233, art. 13, V e art 14, c)**
- 5 - Lote de terreno localizado fora da área do Porto Organizado, cujo domínio útil (posse/ propriedade) pertence a terceiros. = autorização geradora de Termo de Autorização (Lei 8.630, art 4º, II+ Lei nº 10.233, art. 13, V e art 14, c)**

Meio Ambiente

Habilitação da atividade portuária

- **Baseia-se no princípio da sustentabilidade, em que o usufruto dos recursos naturais hoje disponíveis não deve comprometer as gerações futuras**
- **Tem como base o Licenciamento Ambiental**
- **Portos organizados habilitados: Rio Grande, Imbituba, São Francisco do Sul, Itajaí, Niterói, Itaguaí, Itaquí, Pecém, Suape**



Meio Ambiente

Capacitação do gestor ambiental – Autoridade Portuária

- **tem como base a implantação de um sistema de gestão, envolvendo ou comprometendo a instituição, englobando:**
 - 1) **missão ambiental**
 - 2) **política e diretrizes ambientais**
 - 3) **planos e programas nesse campo**
 - 4) **capacitação para lidar com as demandas ambientais**
 - **recursos humanos**
 - **instrumental técnico e científico**

ISPS CODE

- **Código Internacional para Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS Code) – estrutura internacional por meio da qual navios e instalações portuárias podem cooperar para detectar e dissuadir atos que ameacem a proteção no setor de transporte marítimo.**
- **Portos públicos com Declaração de Cumprimento (julho/2006)**
 - **Porto de Rio Grande**
 - **Porto de São Francisco do Sul**
 - **Porto de Suape**
 - **Porto de Natal**
 - **Porto de Areia Branca**
 - **Porto de Fortaleza**
 - **Porto de Pecém**
 - **Porto de Itaqui**
 - **Porto de Santarém**
 - **Porto de Santana**

O marco regulatório

ANTAQ

Conceituação de regulação

- **Competência normativa e reguladora da atividade econômica reservada ao Estado pela Constituição Federal de 1988, art. 174 – “Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo determinante para o setor público e indicativo para o setor privado”.**
- **O papel da agência reguladora é garantir acesso universal e não discriminatório ao bem ou serviço ofertado, com preço e qualidade adequados.**
- **Regulação de mercado e intervenção do poder público nos mercados giram em torno do preço, qualidade e acesso a determinado bem ou serviço.**
- **Regular é garantir acesso ao produto ou serviço de boa qualidade e preço justo.**

Regulação do transporte aquaviário

- **A Agência Nacional de Transportes Aquaviários** desempenha, como autoridade administrativa independente, a função de entidade reguladora e fiscalizadora das atividades portuárias e de transporte aquaviário
- **autarquia especial vinculada ao Ministério dos Transportes**
- **criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, alterada pela Medida Provisória nº 2.217, de 4 de setembro de 2001**
- **regulamentada pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002**

Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Esfera de atuação

- **A navegação fluvial, lacustre, de travessia, de apoio marítimo, de apoio portuário, de cabotagem e de longo curso**
- **os portos organizados**
- **os terminais portuários de uso privativo**
- **o transporte aquaviário de cargas especiais e perigosas**
- **exploração da infra-estrutura aquaviária federal**

Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Atribuições

- **Regulamentação:** ação de preparação de normas, a serem propostas ao MT, para os quatro outros processos-tipo, a seguir definidos
- **Promoção:** ação contratante, de outorga e gestão da outorga
- **Monitoração:** ação educativa, de orientação e acompanhamento
- **Fiscalização:** ação executiva, de repressão às condutas violadoras da legislação ou de contratos em vigor
- **Informação:** ação de inteligência (dados, estudos, fóruns)

Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Missão

Regulamentar, promover, fiscalizar e informar a atividade econômica de exploração dos serviços e da infra-estrutura de transporte aquaviário, estabelecidos constitucionalmente como de titularidade da União, mantendo o foco na competição, na eficiência e na defesa do usuário.

ANTAQ

Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Área de atuação

- **196 portos e terminais de uso privativo**
- **635 milhões de toneladas de cargas movimentadas anualmente (2005)**
- **17.000 Km das principais vias navegáveis interiores**
- **100 empresas habilitadas ao transporte marítimo de longo curso, de cabotagem e ao apoio marítimo e portuário**
- **70.000 embarcações empregadas na navegação interior**
- **520 embarcações empregadas na navegação marítima**

Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Competências – Portos

- **propor o plano geral de outorgas**
- **propor normas e padrões para disciplinar a exploração da infra-estrutura portuária**
- **autorizar terminais portuários de uso privativo**
- **fiscalizar as administrações portuárias**
- **atuar na defesa e proteção dos direitos dos usuários**
- **aprovar revisão e reajuste das tarifas portuárias**
- **propor a definição da área dos portos**
- **indicar os presidentes de CAP**

Mensagem

Possuindo o nosso País 8.511 km de litoral, grandes portos marítimos e vasta rede de vias navegáveis interiores e portos fluviais, por onde circulam mais de 96% de nossas exportações/importações, é dever nativo de todo brasileiro lutar para integrar cada vez mais o transporte aquaviário à economia nacional.



ANTAQ
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Fernando Fialho
Diretor-Geral
fernando.fialho@antaq.gov.br
<http://www.antaq.gov.br>
Tel.: (61) 3447-1118



Porto de Recife - PE

Porto de Areia Branca



Porto de Areia Branca - RN



Porto de Natal - RN



Porto de Fortaleza - CE



Porto de Suape - PE



Porto de Vitória - ES



Porto do Aratu - BA



Porto de Salvador - BA



Porto de Itaguaí - RJ



Porto de Santos

Porto de Santos - SP



Porto de São Francisco do Sul - SC



Porto de Rio Grande - RS